



*Hs. 04 PL*

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER *65/08*

PROCESSO...*521/2006*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *03* de *ABRIL* de 200*6*.  
*23* *MARÇO*

*[Signature]*  
.....  
Presidente  
*[Signature]*  
.....  
Vice-Presidente  
*[Signature]*  
.....  
Secretário  
.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 03  
PP

## DESPACHO

Processo nº 521/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Claudio Costa.....

Deliberou a Comissão de (  ) enviar, (  ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de março de 2006.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº

(  ) Em anexo

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 20 de março de 2006

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(  ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(  ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2006.

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



*Fl. 02 RF*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SUB**EMENDA SUBSTITUTIVA 01 A EMENDA ADITIVA Nº 03/05 AO PLE Nº95/2005

**PROTOCOLADO SOB Nº 521 /2006**

**EM 15 / 03 / 2006**

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	_____
ACEITO EM	/	/2006	_____
APROVADO EM	/	/2006	_____
REJEITADO EM	/	/2006	_____
ARQUIVO			

**EMENTA:**

O art. 20 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo do Agente Sanitário devidamente habilitado, ser submetido a eutanásia terapêutica in loco.”

JUSTIFICATIVA: Em plenário

*[Handwritten Signature]*  
**Dr. Júlio César P. da Silva**  
 Vereador do PMDB  
 Vice-líder do Governo Municipal  
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,  
 Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

<b>VISTO</b>  <hr/> Presidente
--------------------------------------